

CNPJ: 65.711.699/0001-43

### DECRETO Nº 22, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE REGRESSÃO SOBRE DO MUNICÍPIO **NOVAIS** DE **FASE** VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, DE ACORDO COM A RECLASSIFICAÇÃO **PELO GOVERNO** REALIZADA ESTADO NO DECRETO 65.545, DE 03 DE MARCO DE  $\mathbf{E}$ DÁ **OUTRAS** 2021 PROVIDÊNCIAS".

<u>PAULO CESAR DIAS PINHEIRO</u>, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 2º Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021, que reclassificou todo o Estado de São Paulo excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 06 a 19 de março de 2021;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020,

Considerando a necessidade de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e preservar a saúde pública.

#### DECRETA:

**Art. 1º -** Fica o Município de Novais inserido, a partir de 06 até 19 de março de 2021, na fase vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020; nos termos no Decreto nº 65.545 de 03 de março de 2021, ambos do Estado de São Paulo.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **Art. 2º -** A alteração para a Fase de Modulação 1 vermelha, referida no "caput" deste artigo, que decorre de estudos elaborados pelo Governo do Estado de São Paulo, implica na restrição de autorização de funcionamento das atividades não essenciais.
- **Art. 3º** Ficam enquadradas como atividades essenciais, nos termos da atualização do Plano São Paulo, em 03 de março de 2021, as seguintes atividades:
- I- Saúde: Hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;
- II- Alimentação: Supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplementos, feiras livres.

Parágrafo único: É vedado o consumo no local;

- III Segurança: Serviços de segurança pública e privada;
- IV Comunicação Social: meios de comunicação social executada por empresa jornalísticas e de radiodifusão e de sons e imagens;
- V Construção Civil e indústria: Lojas de materiais de construção, serviços de construção;

**VI** – Indústria;

VII - - Serviços Gerais:

- a) Hotéis;
- b) Lavanderias;
- c) Serviços de limpeza;
- d) Manutenção e zeladoria;
- e) Serviços bancários (incluindo Lotéricas);
- f) Serviços de call center;
- g) Assistência técnica de produtos eletrônicos;
- h) Bancas de jornais;
- i) Atividades religiosas, capacidade reduzida de 30%.

VIII – Restaurantes.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

**Parágrafo único:** Permitido os serviços de retirada, entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do veículo (drive thru). É vedado o consumo no local.

#### **IX** – Logística:

- a) Estabelecimentos e empresas de locação de veículos,
- b) Oficinas de veículos automotores;
- c) Transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte público e coletivo, aplicativo de serviços entrega e estacionamentos;

#### **X** – Abastecimento:

- a) Cadeia de abastecimento e logística;
- b) Produção agropecuária e agroindústria;
- c) Transportadoras;
- d) Armazéns;
- e) Postos de combustíveis;
- XI Educação.
- **Art. 4º** As atividades consideradas essenciais, determinadas pelos governos estadual, federal e descritas no artigo 3º, deverão cumprir as regras quanto às limitações de número de pessoas, horários de funcionamento e os protocolos sanitários conforme anexos deste Decreto.
- **Art. 5º** As atividades comerciais consideradas não essenciais que estão limitadas ao atendimento ao público apenas para os serviços de retirada e entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive trhu).
- **Art.** 6º Todas as atividades exercidas no Município deverão adotar, além das medidas específicas, os protocolos sanitários anexos a este decreto.

**Parágrafo único.** A adoção das regras para funcionamento não isenta o estabelecimento do cumprimento das demais normas legislativas vigentes.

**Art. 7º** Fica estabelecida a medida de restrição de circulação de pessoas a partir das 20h até 5h.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

**Art. 8º** Fica restrito o horário de atendimento ao público no paço municipal, sendo permitido das 8:00 às 11 horas da manhã.

**Art. 9°.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico, suspendendo os efeitos das disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 05 de março de 2021.

### PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

JOSIANE CATARINA DOS SANTOS
Assessor Administrativo



CNPJ: 65.711.699/0001-43

#### ANEXO I

# PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL- CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO APLICÁVEL A TODAS AS ATIVIDADES EXERCIDAS NO MUNICÍPIO

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS

- **1.1.** Manutenção de informações visíveis na entrada e em locais estratégicos contendo as principais medidas e recomendações em relação às medidas de prevenção da COVID-19.
- **1.2.** Manutenção de informações visíveis na entrada sobre o horário de atendimento ao público e capacidade máxima de clientes/usuários permitidos no local.
- **1.3.** Definição de responsáveis pelo acompanhamento de casos suspeitos e confirmados de funcionários, incluindo monitoramento de contatos dentro do estabelecimento, com sistematização de dados e informação às autoridades competentes.
- **1.4.** Organização de ponto de descontaminação na entrada de funcionários do estabelecimento para higiene pessoal e higienização de objetos e outros pertences.
  - **1.4.1.** A divulgação das medidas de prevenção e controle entre os seus colaboradores deve ser realizada pelaempresa.
- **1.5.** Comunicação sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informação aos funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.
- **1.6.** Manutenção do funcionamento apenas nos horários definidos para o estabelecimento, de acordo com as regras Municipais e Estaduais.
  - **1.6.1.** Permanência de, no máximo, 25 pessoas (respeitado o distanciamento mínimo) nos ambientes de trabalho em locais fechados e em reuniões, inclusive treinamentos e capacitações de funcionários.
  - **1.6.2.** Permissão de acesso, durante atendimento ao público, de no máximo 40% da capacidade de clientes/usuários, desde que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro por pessoa, em todas as direções, nas áreas livres destinadas à permanência/circulação de pessoas.
  - **1.6.3.** A capacidade máxima de ocupação deve ser considerada aquela definida no alvará do corpo de bombeiros ou conforme o código de obras adotado por este município.
    - **1.6.3.1.** Para o cálculo do número de pessoas em cada local devem ser considerados, além dacapacidade definida, os distanciamentos mínimos definidos nos protocolos sanitários.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

### 2. PROIBIÇÕES

- **2.1.** Festas ou eventos com qualquer finalidade.
  - **2.2.** Aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5metro entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras.
  - **2.3.** Acesso de número de pessoas acima da capacidade de 40% de público nos estabelecimentos e serviçosessenciais.
- **2.4.** Qualquer evento, propaganda, publicidade ou promoção que estimulem a aglomeração de pessoas.
- **2.5.** Realização de cultos religiosos com pessoas em pé ou que não garantam o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoas ou grupos familiares.
- **2.6.** Aulas, cursos e treinamentos presenciais em áreas fechadas sem ventilação, devendo ser realizadosem ambientes ao ar livre ou bem arejados.
- **2.7.** Filas nas entradas de qualquer estabelecimento de prestação de serviços não essencial.
- **2.8.** Venda de produtos, distribuição de panfletos, entre outras abordagens que não respeitem o distanciamento mínimo entre pessoas, em áreas públicas ou privadas de uso coletivo;
- **2.9.** Acompanhantes nos estabelecimentos comerciais.
- **2.10.** Exposição de produtos nas áreas externas dos estabelecimentos (calçadas).
- **2.11.** Fornecimento ou consumo de qualquer alimento ou bebida para consumo no local (inclusive café).
- **2.12.** Venda ou consumo de bebidas alcoólicas após as 20h00min, exceto no sistema de entrega emdomicílio ou serviço de quarto em hotéis.
- **2.13.** Revistas e panfletos em salas de atendimento ou recepção/espera
- **2.14.** Utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como bancos, brinquedos de parques infantis, espaço kids, academias ao ar livre, piscinas e outras estruturas que não sejam higienizados entre um uso e outroou não garantam o distanciamento mínimo entre pessoas.
- **2.15.** Transportes turísticos ou com finalidade recreativa e de lazer, tais como "trenzinhos e ônibus adaptados para lazer".
  - **2.16.** A entrada em cemitérios de visitantes em número superior a 40% da capacidade e sem uso de máscaras.
- **2.17.** Atendimento presencial ao público no interior ou na entrada dos locais nos horários não permitidos;



CNPJ: 65.711.699/0001-43

**2.17.1.** Excetuam-se os estabelecimentos essenciais que possuem estrutura instalada para atendimento dentro dos veículos (drive-thru).

### 3. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

- **3.1.** Controle de acesso do número de pessoas nos estabelecimentos e serviços essenciais, limitado àcapacidade máxima de 40% de público.
- **3.2.** Priorização de atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).
- **3.3.** Priorização de sistema de entrega (Delivery) e serviços no endereço do solicitante.
- **3.4.** Priorização de atendimento por meio de agendamento prévio nos estabelecimentos de prestação deserviços essenciais.
- **3.5.** Utilização de sistema de senhas, ou outro eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro doestabelecimento ou aguardando atendimento.
  - **3.5.1.** Senhas reutilizáveis devem ser de material passível de higienização.
- **3.6.** Restrição de acesso de pessoas em qualquer ambiente propício à aglomeração.
- **3.7.** Realização de reuniões, aulas e treinamentos prioritariamente de forma virtual.
- **3.8.** Suspensão de simulações de incêndio nas instalações das empresas.

#### 4. DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

- **4.1.** Realização de controle de distanciamento de filas, inclusive externas (de acesso ao local) por meio dedemarcação em piso ou outro sistema eficaz.
  - **4.1.1.** Garantia da distância mínima de 1,5 metro entre cada pessoa em todas as direções, inclusive nas filas, entre assentos e entre funcionários.
  - **4.1.2.** Ambientes de espera eventualmente existentes devem garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre cada pessoa em todas as direções.
    - **4.2.** Realização de alertas constantes sobre a necessidade de distanciamento nos locais onde há circulação e grande fluxo de pessoas.
    - **4.3.** Redução da circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seusambientes específicos de trabalho.
- **4.4.** Redução do acesso de clientes e usuários nos estabelecimentos essenciais e seus ambientes.
- **4.5.** Restrição de circulação de pessoas em salas destinadas a atendimento individual, sendo que tambémnão podem servir de passagem para acesso a outros ambientes.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

**4.6.** Definição, quando possível, de horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco.

### 5. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

- **5.1.** Orientação aos funcionários e clientes para evitar tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitar contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.
- **5.2.** Máquinas de cartão devem ser envelopadas com plástico filme.
- **5.3.** Manutenção de portas e vias de acesso ao público fechadas, durante a realização de atividades internas sem permissão de atendimento ao público nos estabelecimentos.
  - **5.3.1.** A abertura de qualquer via de acesso ao estabelecimento somente poderá ocorrer durante acesso de funcionários ou passagem de mercadorias para os colaboradores que realizam serviços de entrega em domicílio.
- **5.4.** Utilização de barreiras físicas no formato de divisórias transparentes sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.
- **5.5.** Lacração das torneiras que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros ou retirada dos bebedouros coletivos existentes com a finalidade de se evitar o contato da boca do usuário com o equipamento.
  - **5.5.1.** Disponibilização de álcool em gel para acesso por meio de biometria, no mesmo local, para higienização das mãos, sendo de uso obrigatório após o manuseio do equipamento.

#### 6. PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DIRETA

- **6.1.** Proibição de acesso de pessoas, inclusive funcionários e colaboradores com qualquer sintoma gripal às dependências dos estabelecimentos.
- **6.1.1.** Manutenção de funcionários com suspeita de contaminação da COVID-19 e aqueles com diagnósticos confirmados afastados conforme protocolo do Ministério da Saúde, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contatocom infectado pela COVID-19 nos últimos 14 dias.
- **6.2.** Verificação e registro diário dos possíveis sinais e sintomas gripais dos colaboradores antes da jornadalaboral e também durante qualquer horário do expediente.
- **6.3.** Orientação aos funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse e a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-los fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).
- **6.4.** O uso de máscara de proteção respiratória com cobertura total do nariz e boca pelos clientes



CNPJ: 65.711.699/0001-43

e usuários é obrigatório e deve ser assegurado na entrada e durante a permanência em todos os locais.

- **6.4.1.** Estão dispensadas da obrigatoriedade do uso de máscaras crianças menores de 3 (três) anos e pessoascom deficiências que as impeçam de utilizar máscaras faciais adequadamente.
- **6.5.** Garantia de uso obrigatório de máscara de proteção respiratória com cobertura total do nariz e boca, sem espaços laterais, de utilização individual, pelos funcionários.
  - **6.5.1.** Recomendada a utilização de protetor facial de polímero (viseira ou face shield) como medida adicional durante atendimento que impeça o distanciamento mínimo de 1,5 metro e não houver outra barreira física.
  - **6.5.2.** Este protetor facial não deve ser utilizado próximo a qualquer equipamento gerador de calor.
  - **6.5.3.** A superfície externa e interna do protetor deve ser higienizada a cada 1 hora, no mínimo, com álcool 70% ou desinfetante específico para a finalidade.
  - **6.5.4.** O protetor facial não substitui a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção respiratória.

#### 7. HIGIENE PESSOAL

- **7.1.** Manutenção de Kit completo de higiene de mãos em todos os sanitários e lavatórios de mãos disponíveis (devem estar devidamente instalados, providos de água corrente), contendo sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado.
- **7.2.** Disponibilização na entrada e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para a assepsia de mãos de funcionários, colaboradores, clientes e usuários dos serviços.
- **7.3.** Exigência da assepsia de mãos dos clientes na entrada do estabelecimento e dos funcionários e colaboradores periodicamente.

### 8. HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTEOU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

- **8.1.** Higienização das superfícies de toque, antes do início das atividades e após cada uso.
  - **8.1.1.** Higienização a cada uso das máquinas de cartão devidamente envelopadas com plástico filme.
- **8.2.** Higienização dos pisos com produto desinfetante no início das atividades e a cada intervalo.
- **8.3.** Higienização de objetos, equipamentos, utensílios e materiais utilizados (entre um uso e outro), inclusive quando houver prestação de serviços realizados no endereço do solicitante.
- **8.3.1.** Higienização de senhas, quando forem reutilizáveis.
- **8.4.** Higienização de escadas e elevadores de uso compartilhado a cada intervalo de no máximo



CNPJ: 65.711.699/0001-43

- 3 (três) horas e orientação aos usuários sobre lavagem de mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, uso álcool em gel 70%, após o uso dos mesmos.
- **8.5.** Higienização das lixeiras e descarte do lixo frequente: separação do lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descarte de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.
- **8.6.** Disponibilização de lixeiras com tampa e com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem ouso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).
- **8.7.** Tapetes, carpetes e demais objetos decorativos devem ser retirados, facilitando o processo dehigienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.
- **8.8.** Os uniformes devem ser utilizados exclusivamente nas dependências da empresa e, lavados e trocados diariamente.
  - **8.8.1.** Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.
- **8.9.** Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolamento dos ambientes por onde a pessoa transitoue realização de higienização completa.
- **8.10.** Higienização de veículos alugados ou veículos de uso comum da empresa antes da utilização.

#### 9. VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES

- **9.1.** Garantia da renovação de ar (entrada de ar externo e saída do ar interno troca de ar) inclusive quando instalado equipamento de climatização (ar condicionado), pois este equipamento não cumpre esta função (não realiza troca de ar).
- **9.1.1.** A renovação de ar deve ser preferencialmente com ventilação natural (através de aberturas janelas
- voltadas para área externa) concomitante com a diminuição de pessoas por m<sup>2</sup> de área do local.
- **9.1.2.** A área das janelas de cada ambiente deve corresponder a, no mínimo, 1/5 da área correspondente aopiso.
- **9.1.3.** As janelas devem permanecer totalmente abertas durante o funcionamento do estabelecimento.
- **9.1.4.** As portas eventualmente existentes, quando possível, deverão ser mantidas abertas.
- **9.2.** Manutenção de sistemas mecânicos de ventilação e de climatização limpos, implantando Plano de Manutenção, Operação e Controle, registrando os procedimentos realizados:
  - **9.2.1.** Limpeza mensal da grelha de tomada de ar externo, quando se tratar de sistema de ar central;
  - **9.2.2.** Limpeza mensal de todos os filtros, ou em menor período, quando apresentar sujidades;



CNPJ: 65.711.699/0001-43

- 9.2.3. Limpeza mensal da bandeja de condensação;
- **9.2.4.** Limpeza mensal e desincrustação semestral das serpentinas de aquecimento e resfriamento;
- **9.2.5.** Limpeza trimestral e desincrustação semestral do umidificador, quando se tratar de sistema de ar central:
- **9.2.6.** Limpeza do ventilador semestral;
- **9.2.7.** Limpeza mensal da casa de máquinas/plenum de mistura, quando se tratar de sistema de ar central.

#### 10. PERMISSÕES

- **10.1.** Atendimento ao público pelos serviços de assistência à saúde (clínicas, consultórios, serviços de vacina), nas condições permitidas, dentro de shoppings, galerias e congêneres.
- **10.2.** Atividades de entrega (delivery) ou prestação de serviços no endereço do solicitante durante a realização de atividades internas nos estabelecimentos, conforme protocolo específico.
- **10.3.** Atendimento no sistema drive-thru (sem sair do veículo) durante a realização de atividades internas, nos estabelecimentos essenciais, que possuem estrutura para tal: área de entrada e saída de veículos, guichês para pedido, pagamento e retirada, bem como barreira física de proteção entre funcionário e usuário, conforme protocolo específico.
- **10.4.** Atividades comerciais realizadas em feiras livres desde que cumpridas as mesmas regras da atividadede comércio varejista correspondente.
- **10.5.** Circulação em áreas ao ar livre em locais públicos e condomínios residenciais desde que respeitadas as demais restrições quanto ao distanciamento, uso de máscaras, proibição de aglomerações, proibição de uso de equipamentos coletivos, entre outras.
- **10.6.** Realização de velórios em tempo mínimo possível e sem permanência nos seus espaços de convivência, sendo que em casos de suspeita de COVID-19, o caixão deverá ser lacrado.

### 11. DIRETRIZES PARA LOCAIS DE ALIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES

- **11.1.** Garantia de horários alternados para uso dos locais de alimentação de funcionários, viabilizando o distanciamento mínimo, conforme previsto no protocolo sanitário para locais onde há consumação dealimentos.
- **11.2.** Alteração da disposição das mesas e cadeiras para garantir o distanciamento mínimo (1,5 metro entrecada pessoa), e reduzir o número de pessoas por mesa.
- **11.3.** Organização de escalas para horários de almoço, jantar, cafés e lanches.
- **11.4.** Organização de filas de espera utilizando senhas, preferencialmente por meio digital.
- 11.5. Disponibilização e utilização de talheres descartáveis ou devidamente embalados,



CNPJ: 65.711.699/0001-43

protegidos deinteração por diversas pessoas e devidamente higienizados.

- **11.6.** Uso obrigatório de máscaras, podendo retirá-la apenas no momento da refeição e seguindo oarmazenamento adequado e o correto manuseio e descarte da mesma.
- **11.7.** Proibição do compartilhamento de talheres, pratos ou copos, bem como alimentos.
- **11.8.** Disponibilização de água e sabão ou álcool em gel 70% na entrada dos ambientes, sendo obrigatória a higienização das mãos na entrada e saída do local.
- **11.9.** Higienização de mesas, cadeiras e demais objetos dispostos sobre a mesa a cada ciclo de uso.
- **11.10.** Retirada das embalagens secundárias e terciárias do fornecedor e realização do descarte adequado antes de armazenar os produtos.

#### 12. DIRETRIZES PARA BANHEIROS E VESTIÁRIOS

- **12.1.** Controle de acesso aos vestiários e banheiros.
- **12.2.** Garantia de fácil acesso aos locais para lavagem das mãos contendo sinalização sobre a necessidade de lavar as mãos sempre com água e sabão líquido e assepsia com álcool em gel 70% após o uso do banheiroou vestiário.
- **12.3.** Disponibilização nos banheiros e vestiários de toalhas de papel descartável para enxugar as mãos.
- **12.4.** Orientação aos funcionários, clientes e usuários para evitar o contato entre uniformes e roupas limpas com uniformes e roupas usados, mantendo calçados longe das peças de vestuário, evitando a contaminação cruzada.
- **12.5.** Higienização completa dos banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e,no mínimo, a cada três horas.

#### ANEXO II

# PROTOCOLO SANITÁRIO- CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO COMÉRCIO EM GERAL

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS

- **1.1.** As atividades comerciais não essenciais que realizam serviços de manutenção considerados essenciais estão limitadas ao atendimento ao público apenas para recepção e entrega (prestação do serviço essencial), sem permanência de público no local e sem o comércio realizado presencialmente.
- **1.2.** Os clientes devem ser orientados ao adentrar ao estabelecimento essencial quanto à conduta no interior do estabelecimento em relação às medidas de prevenção da COVID-19.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

#### 2. PROIBIÇÕES

- **2.1.** Acesso de clientes em número superior à capacidade estabelecida nos estabelecimentos essenciais.
- **2.2.** Exposição de produtos no ambiente externo do estabelecimento.
- **2.3.** Atividades internas nos horários não permitidos, nos estabelecimentos não essenciais.
- **2.4.** Atendimento ao público nos horários não permitidos, nos estabelecimentos essenciais.

#### 3. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

- **3.1.** Implantação de sistema de informação visível ao público na(s) entrada(s) do(s) estabelecimento(s) maior(es) de 500m² de área construída, sobre a capacidade máxima permitida de público e o número de pessoas existentes no momento.
- **3.2.** Implantação nos corredores de acesso e circulação de pessoas, inclusive funcionários, dos estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, de mão de direção para circulação de pessoas, propiciando o distanciamento de 1,5 metro.
- **3.3.** Restrição do uso da área de estacionamento para clientes nos estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, quando houver, limitando a área à mesma capacidade definida para atendimento ao público.
- **3.4.** Priorização de sistema de entrega (Delivery).

#### 4. GARANTIA DE DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

**4.1.** Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre funcionários e clientes.

### 5. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

- **5.1.** Produtos devolvidos devem ser mantidos em quarentena por setenta e duas horas antes de disponibilização para clientes
- 6. GARANTIA DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOLSANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.
- **6.1.** Higienização de produtos devolvidos (após quarentena), antes da disponibilização ao cliente.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

### **ANEXO IV**

#### **ATIVIDADES RELIGIOSAS**

### PROTOCOLOS SANITÁRIOS- USO OBRIGATÓRIO

- 1. Ocupação máxima de 30% da capacidade prevista no alvará do Corpo do Bombeiros do Estado de São Paulo, sendo obrigatória a apresentação deste,
- **2.** Celebrações religiosas deverão ter duração máxima de 01:30 (uma hora e trinta minutos);
  - 3. realização, preferencialmente, de aconselhamentos individuais;
- 4.demarcar (sinalizar) os assentos, com fita adesiva ou produto similar, mediante intercalação de assentos com distância de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) de distanciamento, salvo quando se tratar de pessoas do mesmo grupo familiar;
  - **5.** impedir contato físico entre as pessoas;
- **6.** higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70%, ou hipoclorito de sódio a 1%, ou outro produto adequado;



CNPJ: 65.711.699/0001-43

7.manter à disposição álcool gel 70% através de totem/torre, ou por colaborador higienizando as mãos das pessoas na entrada e na saída do local;

- **8.** manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- **9.** manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
  - 10. a utilização obrigatória de máscaras faciais, por todos os presentes;
  - 11. aos celebrantes, ministros e auxiliares é obrigatório a utilização de máscara;
  - **12.** controle de entrada:
- 13. as coletas de dízimo/oferta/contribuição deverão ser realizadas apenas ao final da celebração, na saída dos locais, em cesto ou compartimento para arrecadação amplo, de maneira a evitar o contato.
- **14**. Afixar nas entradas dos prédios informes sobre a capacidade máxima de pessoas permitidas em cada celebração.
  - **15.** Adotar normas e rotinas que evitem a aglomeração de pessoas.
- **16.** as celebrações religiosas presenciais deverão ser realizados com intervalo mínimo de 02 (duas) horas, para higienização e, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos locais religiosos.
- 17. é recomendado a não distribuição de ceias ou comunhão, caso opte por fazer o celebrante deverá providenciar material esterilizado e/ou descartável, e organizar a distribuição de modo que os participantes não formem filas, a fim de garantir o distanciamento e evitar contato físico, bem como aglomeração.
  - 18 <u>não é recomendado que</u> pessoas do grupo de risco frequentem as



celebrações presenciais

19. Os locais de realização dos atos religiosos a que se referem as atividades mencionadas neste Decreto deverão manter em local visível aviso contendo as regras de utilização desses locais.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

#### ANEXO III

# PROTOCOLO SANITÁRIO – CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

1. (Mercados, supermercados, hipermercados, feiras e demais estabelecimentos comerciais de alimentos)

### 2. CONDIÇÕES GERAIS

- **2.1.** Implantar sistema de informação visível ao público sobre a capacidade máxima permitida de públicoe o número de pessoas existentes no momento.
- **2.2.** Realização de anúncios periódicos solicitando aos clientes para manter o distanciamento, usarmáscaras e lavar suas mãos, bem como tocar apenas nos produtos que serão levados/comprados.

### 3. PROIBIÇÕES

- **3.1.** Aglomerações nas entradas.
- **3.2.** Auto serviço (self-service) de produtos que requerem uso de utensílios de uso comum (pegadores).
- **3.3.** Disponibilização de alimento para degustação.
- **3.4.** Anúncios verbais dos produtos/alimentos, próximo aos alimentos expostos, principalmente no casode feiras e entrepostos.
- **3.5.** Qualquer evento, propaganda, publicidade ou promoção que estimulem a aglomeração de pessoas.
- **3.6.** A venda, consumo no local ou entrega direta de bebidas alcoólicas todos os dias, das 20h00min às06h00min, excetuados:
- **3.6.1.** Serviços de entrega em domicílio (Delivery).

#### 4. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

**4.1.** Priorização de sistema de entrega (Delivery) no endereço do solicitante.

### 5. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

**5.1.** Disponibilização de luvas descartáveis para manuseio de produtos/alimentos a granel e recipientepara descarte das luvas utilizadas.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **5.2.** Disponibilização preferencial de produtos já embalados, principalmente itens de açougue, padaria, frios e hortifrutigranjeiros.
- **5.3.** Utilização de sacolas e materiais descartáveis preferencialmente a insumos reutilizáveis.
- 6. GARANTIA DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOLSANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.
- **6.1.** Higienização dos carrinhos e cestas de compras fornecidos aos clientes na entrada doestabelecimento.
- **6.2.** Fornecimento de produtos de limpeza adequados para clientes higienizarem cestas e sacolas decompras.
- **6.3.** Limpeza e higienização regular de todos os veículos de transporte, bem como as superfícies dos locaisde acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios.